



LEI Nº 1.576, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA – FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do Art. 76 da Lei Municipal nº 1.050, de 28 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 10 de fevereiro de 2022.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data, Guimarães, 10 / 02 / 2022